



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 426/2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA DO
SERVIÇO MILITAR – JSM, NO MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Junta de Serviço Militar – JMS no município de São José de Caiana - PB, Estado da Paraíba, com atribuições fixadas na Lei Federal nº 4.375 de 17 de agosto de 1964, e sua regulamentação constante no Decreto nº 57.654 de 20 de janeiro de 1996, bem como, as instituições reguladoras do funcionamento dos órgãos de execução do serviço militar em tempo de paz, aprovadas pela portaria nº165-DGP, de 07/11/2011.

Art. 2º - A JSM como órgão de execução do serviço Militar será presidido pelo Prefeito (a) Municipal, tendo como secretário um servidor municipal de reconhecida moral, conforme §1º art.11 da Lei Federal nº 4.375 de 17 de agosto de 1964.

Art. 3º - A substituição do Presidente da JSM ocorrerá nas seguintes ocasiões:

- I - houver passagem do cargo de prefeito;
- II - razões imperiosas, devidamente justificadas, impedirem o prefeito (a) municipal de continuar exercendo o cargo de Presidente da JSM; e
- III - for instalado um Tiro de Guerra e o Diretor deste não for o(a) prefeito(a) municipal.

Art. 4º - A substituição do secretário da JSM ocorrerá nas seguintes ocasiões:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

I - deixar de ser funcionário municipal;

II - entrar em gozo de licença; e

III - deixar de exercer as atividades com a eficiência desejada:

§ 1º Com exceção dos casos de responsabilidade pessoal, mau desempenho, negligência e inobservância de dispositivos legais, comprovadas mediante sindicância ou inquérito da JSM não poderá ser exonerado ou demitido sem aprovação do Comandante da Delegacia de Serviço Militar a que está submetida à junta;

§ 2º A exoneração de secretário será efetuada pelo presidente da JSM.

Art. 5º - Dado neste mandato após a criação da JSM, e nos mandatos seguintes tão logo o Chefe do Poder executivo tome posse do cargo, o Município deverá este marcar a data de sua posse como Presidente da JSM, o que caracteriza a sua responsabilidade com relação aos encargos do Serviço Militar que lhe são atribuídos por Lei.

§ 1º A posse significa a passagem do cargo e das funções inerentes a essa atribuição garante a continuidade da JSM.

§ 2º para a solenidade de posse deverão ser convidadas as autoridades locais e líderes de comunidades e contará com a presença do Del. SM. O novo presidente se colocará de pé, perfilado (mãos e braços caídos ao longo do corpo, calcanhar unidos de pés ligeiramente afastados), de frente e a 2 (dois) metros de distância da Bandeira Nacional, e proferirá o seguinte juramento:

“ AO SER EMPOSSADO NO CARGO DE PRESIDENTE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, PROMETO ESTAR CIENTE DOS DEVERES QUE ELA E SUA REGULAMENTAÇÃO ME IMPÕEM E, POR MINHA HONRA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

DE CIDADÃO, ENVIDAR TODOS OS ESPAÇOS NO SENTIDO DE CUMPRIR PELOS MUNÍCIPES, OS DEVERES RELATIVOS AO SERVIÇO MILITAR, AFIM DE QUE NOSSO MUNICÍPIO CONTRIBUA PARA O ENGRANDECIMENTO DA PÁTRIA”

Art. 6º A prefeitura disponibilizará um ambiente próprio para o funcionamento da Junta de Serviço Militar, em condições de uso e salubridade, em local de fácil acesso ao público, bem como todo material necessário ao seu funcionamento.

Art. 7º Fica criado o cargo de secretário da Junta de Serviço Militar, correspondente ao Código CC4 da tabela de cargos comissionados da prefeitura de São José de Caiana, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 256/2006, ou da legislação que a venha substituir.

Art. 8º O horário de atendimento ao público será o vigente para o atendimento da prefeitura, podendo ser adequado quanto à necessidade da demanda de atendimento necessário.

Art. 9º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias.

Art. 10º Por força da Lei Complementar nº 173/2020, os efeitos financeiros dessa lei ficam suspensos até 31/12/2021.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de agosto de 2021.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA

Prefeito Constitucional